

Agência Nacional do Cinema

PREGÃO ELETRÔNICO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2014

Processo Administrativo n. **01580.044705/2014-21**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria ANCINE n.º 213, de 02 de julho de 2014, publicada na Seção 02, do Diário Oficial da União, em 03/07/2014, **realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, por ITEM/GRUPO**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, e n.º 04, de 12 de novembro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, dos Decretos n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, e n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/11/2014

Horário: 11 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **renovação de licenças de software de virtualização VMWARE e aquisição de software VSOM, com suportes e treinamentos, com prazo de garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no **Anexo I - Termo de Referência** e no **Anexo II - Minuta de Contrato**.

1.2. A licitação será estabelecida em 02 (dois) Grupos, formados por 06 (seis) itens, conforme tabela constante neste Edital e seus anexos, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem os Grupos. O Grupo 02 (dois) é direcionado exclusivamente à participação de ME/EPP.

Agência Nacional do Cinema

1.3. A discriminação dos produtos que compõem a renovação de licenças de software de virtualização VMWARE e aquisição de software VSOM, com suportes e treinamentos, com prazo de garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses, se encontra na tabela a seguir:

Grupo	Item	Qtde.	DESCRIÇÃO
01	1	08 (oito)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic da licença do programa computacional VMware vSphere 5 Enterprise for 1 processor, por 36 meses.
	2	01 (um)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic da licença do programa computacional VMware vCenterServer 5 Standard for vSphere, por 36 meses.
	3	04 (quatro)	<u>Licenças do software</u> vCenter Operations Management Suite 5 Advanced (pacote que suporta 25 máquinas virtuais).
	4	04 (quatro)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic para licenças do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced, por 36 meses.
02	5	02 (dois)	<u>Treinamento oficial</u> VMware vSphere: Install, Configure, Manage para 2 (dois) participantes.
	6	04 (quatro)	<u>Treinamento "hands-on"</u> VMware vCenter Operations Manager: Analyze and Predict v5 para 4 (quatro) participantes.
Grupo 01 - ampla concorrência; Grupo 02 - exclusivo ME/EPP.			

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 4.4.90.39 e 3.3.90.39

Pl:

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

Agência Nacional do Cinema

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. Sociedades cooperativas.

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Agência Nacional do Cinema

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. Valor total do grupo de itens;
 - 5.6.2. Marca;
 - 5.6.3. Fabricante;
 - 5.6.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, **prazo** de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.9. O **prazo** de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Agência Nacional do Cinema

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo menor valor de cada item, sendo adjudicado ao menor valor total de cada grupo;**

6.5.2. O valor total do grupo, estabelecido como referência, importa em **R\$ 326.753,88 (trezentos e vinte seis mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, conforme ANEXO III - Planilha Estimativa de Custos.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no **prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Agência Nacional do Cinema

6.17. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.20.1. Produzidos no País;

6.20.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.20.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

Agência Nacional do Cinema

- 7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será

Agência Nacional do Cinema

convocado a encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.5.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Agência Nacional do Cinema

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

8.6.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.6.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \\
 & \text{Passivo Circulante}
 \end{aligned}$$

8.6.4. Para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Agência Nacional do Cinema

- 8.6.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:
- 8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.7.2. Prova de atendimento aos seguintes requisitos de qualificação técnica:
- 8.7.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica, pública ou privada, comprovando a experiência em venda/fornecimento/treinamento para **renovação de licenças de software de virtualização VMWARE e aquisição de software VSOM, com suportes e treinamentos**, com todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (21) 3037-6378, ou pelo e-mail mauro.simas@ancine.gov.br no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da ANCINE, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail.
- 8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.9.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

Agência Nacional do Cinema

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de (03) três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Agência Nacional do Cinema

12.1. O adjudicatário, no **prazo de 10 (dez dias)** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do **prazo** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

12.6. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.6.1. Caso fortuito ou força maior;

12.6.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.6.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

12.6.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

12.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.8. Será considerada extinta a garantia:

12.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.8.2. No **prazo de três meses** após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13. DO TERMO DE CONTRATO

Agência Nacional do Cinema

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O **prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses** contados da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

13.2.1. O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O **prazo** previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “*on line*” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO PREÇO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no **prazo de até 05**

Agência Nacional do Cinema

(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Agência Nacional do Cinema

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do **prazo** de validade da proposta;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não manter a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Agência Nacional do Cinema

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência/Termo de Contrato.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail mauro.simas@ancine.gov.br, pelo fax (21) 3037-6378, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Protocolo do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, localizado na Avenida Graça Aranha n.º 35, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até (24h) vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Agência Nacional do Cinema

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (Sistema ComprasNet) e no sítio oficial da ANCINE, <http://www.ancine.gov.br/ancine/gestao/licitacoes-contratos/pregao>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Protocolo do Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha n.º 35, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas. Os autos do processo administrativo respectivo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações e Compras da Gerência Administrativa, localizada na Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-902.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 20.10.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 20.10.3. ANEXO III - Planilha Estimativa de Custos;
- 20.10.4. ANEXO IV - Planilha de Preços;
- 20.10.5. ANEXO V - Modelo de Proposta Comercial.

Mauro Simas
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Renovação de licenças de software de virtualização VMware e aquisição de software VSOM, com suportes e treinamentos.

1. OBJETO:

Item 1: Subscrição e suporte Basic para 8 (oito) unidades da licença do programa computacional VMware vSphere 5 Enterprise for 1 processor, por 36 meses;

Item 2: Subscrição e suporte Basic para 1 (uma) unidade da licença do programa computacional VMware vCenterServer 5 Standard for vSphere, por 36 meses;

Item 3: 4 (quatro) unidades da licença do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced;

Item 4: Subscrição e suporte Basic para 4 (quatro) licenças do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced, por 36 meses;

Item 5: Treinamento oficial VMware vSphere: Install, Configure, Manage para 2 (dois) participantes;

Item 6: Treinamento “hands-on” VMware vCenter Operations Manager: Analyze and Predict v5 para 4 (quatro) participantes.

2. JUSTIFICATIVA:

O atual contrato de suporte para a plataforma de virtualização existente na agência irá vencer no segundo semestre de 2014 e é de vital importância para a garantia de disponibilidade dos serviços prestados pela Ancine à população, que o mesmo seja renovado. A interrupção do suporte a softwares compromete a continuidade das atividades desenvolvidas no órgão, incorrendo em prejuízo aos usuários, sendo, portanto, necessária a aquisição de suporte e manutenção para todas estas licenças. O risco da não aquisição destes itens limitará o ambiente de virtualização, o que pode trazer grandes prejuízos à agência, considerando-se a implementação crescente de novos serviços, aplicações e sistemas virtualizados na área de tecnologia da informação.

Além desta necessidade de renovação, faz-se necessária a aquisição de uma solução para gerenciamento e monitoramento da infraestrutura virtual de TI da Ancine: mais de 80% das aplicações e a respectiva infraestrutura de Tecnologia da Informação que suportam a área de negócio e a área de apoio da Ancine são baseadas em um ambiente virtualizado, que tem como principais características a flexibilidade e a escalabilidade. É necessária uma estrutura de controle eficiente sobre o uso dos recursos, a fim de evitar desperdícios e garantir economicidade. As necessidades de negócio variam com o tempo e a inexistência de ferramentas que gerenciem a demanda versus a capacidade, conforme preconizado pelos principais frameworks de Governança de TI, impossibilita a análise do retorno sobre o investimento (ROI) e a análise do custo total de propriedade (TCO) do ambiente de datacenter.

Diante da necessidade de realizar um controle eficiente sobre o uso dos recursos computacionais e de atender a demanda por um serviço adequado, se faz necessária a aquisição de uma solução que apoie a área de TI nos seguintes objetivos: gerenciamento de disponibilidade; gerenciamento de desempenho; gerenciamento de demanda; gerenciamento de capacidade; e gerenciamento financeiro dos serviços de TI.

Agência Nacional do Cinema

Além disso, é fundamental que a solução seja capaz de realizar estas atividades de maneira automatizada, com thresholds dinâmicos, com autoaprendizagem, de forma a realizar otimizações automáticas, permitindo a análise e a correção de problemas de forma contínua. Como resultado, teremos maior eficiência e economia em nosso ambiente de TI, tendo em vista que esta solução colabora com o aumento do número de sistemas gerenciados por um único administrador, com a melhor utilização dos recursos computacionais e com o fornecimento destes recursos de acordo com a demanda.

Também é de salutar importância que os servidores desta autarquia sejam treinados na utilização destas ferramentas por fornecedores autorizados pelo fabricante, uma vez que, por se tratarem de produtos altamente complexos e com características variadas, só terá seus benefícios percebidos em sua integralidade caso a equipe técnica deste órgão esteja apta a utilizar todas as suas funcionalidades.

Desta forma, entendemos que a presente contratação, tendo por base os moldes técnicos descritos, se faz necessária por ser a única capaz de atender integralmente ao ambiente virtual presente na Ancine.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Subscrição e suporte Basic para 8 (oito) unidades da licença do programa computacional VMware vSphere 5 Enterprise for 1 processor, por 36 meses:

3.1.1. Deverá contemplar atendimento 12x5, de segunda a sexta-feira em horário comercial (6h às 18h);

3.1.2. A contratação deste serviço ocorrerá pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

3.1.3. Deverá fornecer direito de atualizações do software durante o período contratado, permitindo a atualização contínua dos produtos licenciados - novas versões, releases e patches de atualização - pelo período de 36 meses, a contar da data de recebimento definitivo da solução;

3.1.4. Deverá ser disponibilizado o acesso à base de conhecimento no site do fabricante e aos fóruns de discussão da solução;

3.1.5. Deverão ser respeitados os prazos para atendimento, de acordo com as características abaixo:

Severidade 1: Servidor de produção ou sistema de missão crítica está parado e nenhuma solução imediata está disponível. Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção. Ambiente apresenta perda substancial de serviços. As operações de negócio foram severamente interrompidas. Atendimento em até 4 (quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

Severidade 2: Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada. Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser adversamente afetada. Instalações adicionais estão afetadas. Uma solução temporária está disponível. Atendimento em até 8 (oito) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

Severidade 3: Envolve perda parcial ou não crítica da funcionalidade do software. Operação de alguns componentes de software está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usar o software. Instalação inicial está em risco mínimo. Atendimento em até 12 (doze) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

Severidade 4: Refere-se a questões de uso geral. Erros na documentação. Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

Agência Nacional do Cinema

A seguir, tabelas com as descrições e prazos para resposta/atendimento que deverão ser observados para fins de Acordo de Nível de Serviço e referência para glosas.

Recurso	Suporte Básico
Horas de Operação	6h às 18h De segunda a sexta-feira
Duração do Serviço	36 (trinta e seis) meses
Atualizações de produto	Sim
Produtos Suportados	Todos os produtos (excluindo VMware Fusion e VMware Player)
Método de acesso	Telefone/Web
Método de Atendimento	Telefone/e-mail
Suporte Remoto	Sim
Acesso ao Web Site da VMware	Sim
Acesso aos fóruns de discussão e a Base de conhecimento da VMware	Sim
Número máximo de administradores de suporte por contato	4
Número de pedidos de suporte	Ilimitado
Tempos de resposta Alvo	
Severidade 1	4 horas comerciais
Severidade 2	8 horas comerciais
Severidade 3	12 horas comerciais
Severidade 4	24 horas comerciais
Horário Comercial América do norte e América latina	Segunda a sexta-feira 6:00 as 18:00 (horário local)

3.2. Subscrição e suporte Basic para 1 (uma) unidade da licença do programa computacional VMware vCenter Server 5 Standard for vSphere, por 36 meses:

- 3.2.1. Deverá contemplar atendimento 12x5, de segunda a sexta-feira em horário comercial (6h às 18h);
- 3.2.2. A contratação deste serviço ocorrerá pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 3.2.3. Deverá fornecer direito de atualizações do software durante o período contratado, permitindo a atualização contínua dos produtos licenciados - novas versões, releases e patches de atualização - pelo período de 36 meses, a contar da data de recebimento definitivo da solução;
- 3.2.4. Deverá ser disponibilizado o acesso à base de conhecimento no site do fabricante e aos fóruns de discussão da solução;
- 3.2.5. Deverão ser respeitados os prazos para atendimento, de acordo com as características abaixo:

Severidade 1: Servidor de produção ou sistema de missão crítica está parado e nenhuma solução imediata está disponível. Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção. Ambiente apresenta perda substancial de serviços. As operações de negócio foram severamente interrompidas. Atendimento em até 4 (quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

Agência Nacional do Cinema

Severidade 2: Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada. Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser adversamente afetada. Instalações adicionais estão afetadas. Uma solução temporária está disponível. Atendimento em até 8 (oito) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

Severidade 3: Envolve perda parcial ou não crítica da funcionalidade do software. Operação de alguns componentes de software está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usar o software. Instalação inicial está em risco mínimo. Atendimento em até 12 (doze) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

Severidade 4: Refere-se a questões de uso geral. Erros na documentação. Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

A seguir, tabelas com as descrições e prazos para resposta/atendimento que deverão ser observados para fins de Acordo de Nível de Serviço e referência para glosas.

Recurso	Suporte Básico
Horas de Operação	6h às 18h De segunda a sexta-feira
Duração do Serviço	36 (trinta e seis) meses
Atualizações de produto	Sim
Produtos Suportados	Todos os produtos (excluindo VMware Fusion e VMware Player)
Método de acesso	Telefone/Web
Método de Atendimento	Telefone/e-mail
Suporte Remoto	Sim
Acesso ao Web Site da Vmware	Sim
Acesso aos fóruns de discussão e a Base de conhecimento da VmWare	Sim
Número máximo de administradores de suporte por contato	4
Número de pedidos de suporte	Ilimitado
Tempos de resposta Alvo	
Severidade 1	4 horas comerciais
Severidade 2	8 horas comerciais
Severidade 3	12 horas comerciais
Severidade 4	24 horas comerciais
Horário Comercial América do norte e América latina	Segunda a sexta-feira 6:00 as 18:00 (horário local)

3.3. 04 (quatro) unidades da licença do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced:

3.3.1. Deverá contemplar um pacote de 25 máquinas virtuais por licença;

3.3.2. A solução deve apresentar, em um único dashboard, os datacenters da organização, os hosts e as máquinas virtuais. Nos hosts, deve-se mostrar o impacto que uma máquina virtual pode ocasionar em seu hospedeiro;

Agência Nacional do Cinema

- 3.3.3.** A solução deve possuir a capacidade de, através de seu sistema analítico, avisar proativamente sobre problemas de performance antes que estes ocorram, sem se basear em thresholds estáticos;
- 3.3.4.** A solução deve usar sistema analítico e dinâmico para detecção de anomalias e problemas de performance;
- 3.3.5.** A solução NÃO deve ser baseada em thresholds inseridos manualmente pelo administrador;
- 3.3.6.** A solução deve ser completamente Data Agnostic, ou seja, deve analisar qualquer tipo de dado que seja enviado a ela, de forma temporal;
- 3.3.7.** A solução deve ser um processo automático de análise e identificação proativa de anomalias no ambiente e suas possíveis causas reais da anomalia antes que a ela afete o usuário final;
- 3.3.8.** A solução deve possuir dashboards integrados para análise de performance, capacidade e configuração do ambiente, em tempo real;
- 3.3.9.** A solução deve ter a capacidade de fazer análises em ambientes físicos e virtuais;
- 3.3.10.** Ao se analisar ambientes virtuais, a solução deve ser capaz de entender as peculiaridades deste ambiente - por exemplo, “ballooning”, “transparent page sharing”, “over committing”, migrações a quente - em sua análise de performance e capacidade, para que não ocorram falsos positivos;
- 3.3.11.** A solução de análise de performance deve possuir uma integração nativa com a plataforma de virtualização;
- 3.3.12.** A solução de análise de performance deve possuir integração nativa com a solução de configuração e compliance, a fim de automaticamente correlacionar mudanças ocorridas no ambiente com problemas de performance e/ou capacidade no ambiente;
- 3.3.13.** A ferramenta de análise de performance da solução deve possuir a característica de aprender o comportamento do ambiente e sua sazonalidade;
- 3.3.14.** A solução deve possuir a tecnologia “Smart Alerts” que permite a notificação da TI sobre problemas emergentes em seus ambientes antes que as soluções tradicionais de monitoração consigam identificar o problema;
- 3.3.15.** A solução deve conseguir demonstrar um “health score” de todo o ambiente, como também separado por máquina física e/ou virtual, no tempo real das operações da organização, de uma forma gráfica, para que pessoas não-técnicas consigam entender o que está ocorrendo com seus serviços;
- 3.3.16.** A solução deve ser capaz de contabilizar e analisar em tempo real todas as anomalias que estão ocorrendo no ambiente;
- 3.3.17.** A solução deve ser capaz de demonstrar o estado do ambiente da organização através de “heat charts”;
- 3.3.18.** A solução deve se integrar com a console de administração da plataforma de virtualização utilizada na Ancine;
- 3.3.19.** A solução deve fazer a análise automática de todas as máquinas virtuais e hosts do ambiente de virtualização da Ancine;
- 3.3.20.** A solução deve possuir a habilidade de se fazer análises “what-if” do ambiente, criando vários cenários. Na criação destes, a solução deve levar em conta todas as features e métricas

Agência Nacional do Cinema

intrínsecas a um ambiente virtual, como “ballooning”, “transparent page sharing”, “over committing”, etc;

3.3.21. A solução deve ser capaz de identificar as máquinas virtuais que nunca foram ligadas, bem como as máquinas virtuais que não estão sendo acessadas por usuários internos e/ou externos;

3.3.22. A solução deve ser capaz de identificar máquinas virtuais superdimensionadas e também sugerir a configuração ideal para as mesmas;

3.3.23. A solução deve ser capaz de identificar máquinas virtuais subdimensionadas e também sugerir a configuração ideal para as mesmas;

3.3.24. A solução deve ser capaz de projetar no tempo quando o ambiente sofrerá contenção e qual será a mesma: memória, processamento, rede, disco, storage, etc;

3.3.25. A solução deve ser capaz de identificar as máquinas virtuais como cluster, discos particionados, com alta disponibilidade, com balaneadores de “workloads”, etc, a fim de utilizar estas características em sua análise de capacidade;

3.3.26. A solução deve ser capaz de fazer uma análise histórica do uso de recursos;

3.3.27. A solução deve ser capaz de criar gráficos para fácil entendimento, de forma automática;

3.3.28. A solução deve ser capaz de identificar hosts superutilizados e sub-utilizados na plataforma de virtualização da Ancine;

3.3.29. A solução deve ser capaz de identificar a capacidade restante em seu ambiente virtualizado;

3.3.30. A solução deve ser capaz de fazer a análise de compliance e da configuração de seu ambiente virtual;

3.3.31. A solução deve possuir mecanismo contínuo de análise de todas as mudanças que ocorrem em seu ambiente;

3.3.32. A solução deve ser capaz de fazer análise de compliance da plataforma de virtualização, como também efetuar os ajustes necessários de forma automática, de acordo com as melhores práticas da plataforma de virtualização;

3.3.33. A solução NÃO deve possuir agentes consumindo o processamento dos servidores monitorados, o tempo todo. Quando a solução não estiver trabalhando, os servidores monitorados não devem possuir nenhum processo ativo referente à solução de configuração e compliance;

3.3.34. A solução deve prover relatórios de atividades referentes à configuração e compliance e também a possibilidade de se criar e/ou customizar novos relatórios;

3.3.35. A solução deve se integrar com a plataforma de virtualização, a fim dos administradores da plataforma de virtualização conseguirem visualizar o seu ambiente em termos de configuração e compliance de dentro de sua console de administração do ambiente;

3.3.36. A solução deve ser capaz de se integrar com ferramenta de Discovery, para fins de automação e classificação do ambiente monitorado;

3.3.37. A solução deve ser capaz de criar baselines de configuração das máquinas monitoradas e, a partir desses baselines, deve ser capaz de coletar apenas os deltas de informações, a fim de não se onerar a rede;

3.3.38. A solução deve possuir uma engine de alertas para alterações no ambiente, como para percentual de compliance, em todo o ambiente;

Agência Nacional do Cinema

- 3.3.39. A solução deve permitir a extensão, customização e criação de novos templates de compliance;
 - 3.3.40. Além da análise de configuração e compliance, a solução deve ser capaz de tomar ações a fim de automatizar as tarefas dos administradores de sistema do ambiente;
 - 3.3.41. A solução deve ser capaz de, de forma automática, se aplicar as melhores práticas de “hardening” do ambiente monitorado;
 - 3.3.42. A solução deve poder perceber mudanças planejadas e não planejadas no ambiente;
 - 3.3.43. A solução deve conseguir monitorar os seguintes sistemas operacionais: RedHat e suas distribuições derivadas; SuSe e suas distribuições derivadas; Debian e suas distribuições derivadas; todas as versões da plataforma Windows;
 - 3.3.44. Suportar modelos de custos para as máquinas virtuais, atendendo a demanda de políticas, hierarquias e necessidades;
 - 3.3.45. Permitir a criação de hierarquias de cobranças customizadas, definindo como as máquinas virtuais e hospedeiros serão associados e compartilhados entre diferentes departamentos, centro de custos e unidades de negócios;
 - 3.3.46. Permitir a criação de de templates de custos reutilizáveis;
 - 3.3.47. Permitir a criação de políticas de cobranças flexíveis, tais como: custo fixo, baseado em alocação, baseado em reutilização ou a combinação destes;
 - 3.3.48. A solução deve permitir a criação de custos não variáveis, possibilitando endereçar a realidade do datacenter;
 - 3.3.49. Entrega dos relatórios: arquivar, agendar, enviar por e-mail e exportar relatórios em formatos DOC, PDF ou CSV. Visualizar também os relatórios através de uma interface web;
 - 3.3.50. Relatório das máquinas virtuais mais caras: entender os grandes consumidores do datacenter;
 - 3.3.51. Permitir visualização imediata das organizações e datacenter virtuais;
 - 3.3.52. Permitir que a interface de gerenciamento integre com a solução de virtualização adotada na Ancine;
 - 3.3.53. Permitir criar regras e permissões customizadas de acesso; e
 - 3.3.54. Deve possibilitar a integração com Soluções de Recuperação de Desastres.
- 3.4. Subscrição e suporte Basic para 4 (quatro) unidades da licença do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced, por 36 meses:**
- 3.4.1. Deverá contemplar atendimento 12x5, de segunda a sexta-feira em horário comercial (6h às 18h);
 - 3.4.2. A contratação deste serviço ocorrerá pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - 3.4.3. Deverá fornecer direito de atualizações do software durante o período contratado, permitindo a atualização contínua dos produtos licenciados - novas versões, releases e patches de atualização - pelo período de 36 meses, a contar da data de recebimento definitivo da solução;
 - 3.4.4. Deverá ser disponibilizado o acesso à base de conhecimento no site do fabricante e aos fóruns de discussão da solução;
 - 3.4.5. Deverão ser respeitados os prazos para atendimento, de acordo com as características abaixo:

Agência Nacional do Cinema

Severidade 1: Servidor de produção ou sistema de missão crítica está parado e nenhuma solução imediata está disponível. Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção. Ambiente apresenta perda substancial de serviços. As operações de negócio foram severamente interrompidas. Atendimento em até 4 (quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

Severidade 2: Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada. Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser adversamente afetada. Instalações adicionais estão afetadas. Uma solução temporária está disponível. Atendimento em até 8 (oito) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

Severidade 3: Envolve perda parcial ou não crítica da funcionalidade do software. Operação de alguns componentes de software está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usar o software. Instalação inicial está em risco mínimo. Atendimento em até 12 (doze) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

Severidade 4: Refere-se a questões de uso geral. Erros na documentação. Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

A seguir, tabelas com as descrições e prazos para resposta/atendimento que deverão ser observados para fins de Acordo de Nível de Serviço e referência para glosas.

Recurso	Suporte Básico
Horas de Operação	6h às 18h De segunda a sexta-feira
Duração do Serviço	36 (trinta e seis) meses
Atualizações de produto	Sim
Produtos Suportados	Todos os produtos (excluindo VMware Fusion e VMware Player)
Método de acesso	Telefone/Web
Método de Atendimento	Telefone/e-mail
Suporte Remoto	Sim
Acesso ao Web Site da Vmware	Sim
Acesso aos fóruns de discussão e a Base de conhecimento da VmWare	Sim
Número máximo de administradores de suporte por contato	4
Número de pedidos de suporte	Ilimitado
Tempos de resposta Alvo Severidade 1 Severidade 2 Severidade 3 Severidade 4	4 horas comerciais 8 horas comerciais 12 horas comerciais 24 horas comerciais
Horário Comercial América do norte e América latina	Segunda a sexta-feira 6:00 as 18:00 (horário local)

3.5. Treinamento oficial Vmware vSphere: Install, Configure, Manage para 2 (dois) participantes:

Agência Nacional do Cinema

A contratada deverá ministrar treinamento oficial VMware para 2 (dois) participantes da Ancine, com carga horária mínima de 40 horas, para uso do VMware vSphere 5 Enterprise Edition for 1 processor, tendo como objetivo:

- Instalar um host ESXi;
- Instalar e colocar em operação uma instância do vCenter Server;
- Instalar e colocar em operação um appliance do vCenter;
- Gerenciar um host ESXi usando o vCenter Server;
- Gerenciar um storage ESXi usando o vCenter Server;
- Gerenciar uma rede do ESXi usando o vCenter Server;
- Gerenciar máquinas virtuais através do vCenter Server;
- Instalar e colocar máquinas no formato thin-provision;
- Migrar máquinas virtuais entre hosts utilizando VMware vSphere vMotion;
- Gerenciar o vSphere Infrastructure com VMware vSphere Web Client e também com o VMware vSphere Client;
- Migrar máquinas virtuais utilizando o VMware vSphere Storage vMotion;
- Gerenciar controle de acesso utilizando o vCenter Server;
- Gerenciar utilização de recursos utilizando o vCenter Server.

Ao final do treinamento, os 2 (dois) participantes deverão estar aptos pelo fabricante do produto (VMware) a realizar a prova de certificação VCP5-DCV (VMware Certified Professional 5 - Data Center Virtualization).

3.6. Treinamento “hands-on” VMware vCenter Operations Manager: Analyze and Predict v5 para 4 (quatro) participantes:

A contratada deverá ministrar treinamento “hands-on” para 4 (quatro) participantes da Ancine, com carga horária mínima de 16 horas, para uso do VMware vCenter Operations Manager, tendo como objetivo:

- Entender sinalizadores menores e maiores e suas métricas subjacentes;
- Uso dos sinalizadores emblemas para encontrar as causas dos problemas operacionais comuns em um ambiente vSphere;
- Realizar o gerenciamento de capacidade e de hipóteses;
- Usar a Guia de Operações, a Guia de Planejamento, a Guia Alertas, a Guia de Análise e a Guia de Relatórios;
- Navegar na interface de usuário do vCenter Operations Manager;
- Usar os mapas de densidade e criar mapas personalizados;
- Utilizar alertas inteligentes para detectar problemas do sistema;
- Entender os casos de uso do vCenter Operations Manager - Configuration Manager e como ele pode ser usado para definir as configurações para objetos em um ambiente vSphere;
- Trabalhar com grupos para classificar objetos virtuais em estruturas lógicas e que reflitam a estrutura organizacional, visando a aplicação de políticas;
- Definir novos casos de uso baseado na integração otimizada com VMware vCenter Operations Management Suite, VMware vCenter Configuration Manager, VMware vFabric Hyperic, VMware vCenter Navigator Infrastructure e outros adaptadores.

Agência Nacional do Cinema

4. GARANTIA:

Prazo de garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data em que ocorrer o recebimento definitivo dos produtos fornecidos, com suporte e assistência técnica remota.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo, bem como, deverá garantir o funcionamento, manutenção e fornecimento de novas versões e modificações (updates e upgrades).

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Caberá a empresa contratada o fornecimento de suporte dos softwares especificados, em consonância com as características descritas no 3º (terceiro) item deste termo de referência.

7. QUANTIDADES:

Grupo	Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
01	1	08 (oito)	Subscrição e suporte Basic da licença do programa computacional VMware vSphere 5 Enterprise for 1 processor , por 36 meses	R\$	R\$
	2	01 (um)	Subscrição e suporte Basic da licença do programa computacional VMware vCenterServer 5 Standard for vSphere , por 36 meses	R\$	R\$
	3	04 (quatro)	Licenças do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced (pacote que suporta 25 máquinas virtuais)	R\$	R\$
	4	04 (quatro)	Subscrição e suporte Basic para licenças do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced, por 36 meses	R\$	R\$
Valor Total do Grupo 01				R\$	
02	5	02 (dois)	Treinamento oficial Vmware vSphere: Install, Configure, Manage para 2 (dois) participantes	R\$	R\$
	6	04 (quatro)	Treinamento "hands-on" Vmware vCenter Operations Manager: Analyze and Predict v5 para 4 (quatro) participantes.	R\$	R\$
Valor Total do Grupo 02				R\$	
Valor Global do Contrato				R\$	
[valor global do contrato por extenso]					

8. LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1 Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro:

Endereço: Av. Graça Aranha, n°. 35, 6º andar.

Centro - Rio de Janeiro - RJ.

9. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

9.1 O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e o local de entrega é na Avenida Graça Aranha 35, 6º andar, na Coordenação de Suporte de Serviços ao Usuário da Gerência de Tecnologia da Informação.

10. CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO:

Agência Nacional do Cinema

10.1 Os produtos objeto deste Termo de Contrato serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI) da CONTRATANTE, após recebimento das instruções de acesso e das credenciais (login e senha) de acesso aos canais de suporte e verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do presente instrumento e do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.2 Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionados no item anterior.

10.3 Somente será emitido o “aceite” do objeto após a conclusão do teste do produto.

10.4 Caso se veja impossibilitada de cumprir a entrega dos produtos e do treinamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.

10.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

10.6 Os produtos e os treinamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação direcionada à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Circunstanciado.

10.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.10 A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE a documentação técnica completa e atualizada composta pelo manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.11 Será permitido à CONTRATADA entregar os documentos em meio eletrônico, apenas quando a versão impressa não existir.

10.12 Somente será emitido o “aceite do objeto” após a conclusão da verificação da conformidade dos termos do objeto contratado.

10.13 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Edital e seus anexos.

Agência Nacional do Cinema

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento contratual, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de contrato e no edital e seus anexos.

11.1.6 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.7 Indicar, formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Contrato.

11.1.9 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;

11.1.10 Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, para adoção das providências de saneamento.

11.1.11 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

11.1.12 Prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.

11.1.13 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do contrato;

11.1.14 Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações nos dispositivos previstos no contrato.

11.1.15 Exercer a gestão e fiscalização do objeto do contrato pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, e em sua Proposta Comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede assistência técnica, bem como, da

Agência Nacional do Cinema

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (i) marca, (ii) fabricante, (iii) modelo, (iv) procedência e (v) prazo de garantia ou validade.

12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos e/ou dos treinamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.2 Executar com exatidão a entrega dos produtos e dos treinamentos objeto deste Termo de Contrato, conforme especificações, prazo e local, acompanhado de respectiva Nota Fiscal.

12.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação.

12.4 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

12.5 Responder por eventuais problemas relacionados à execução dos serviços durante todo o período de garantia oferecido, solucionando-os consoante estabelecido neste Termo de Contrato e no Edital e seus anexos.

12.6 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a impossibilitar ou postergar a execução dos serviços.

12.7 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas ou aprovadas pelo CONTRATANTE.

12.8 Prestar assistência técnica para a solução fornecida, com suporte em horário comercial, pelo período contratado.

12.9 Substituir os produtos componentes da solução por outros similares em caso de descontinuidade dos mesmos pelo fabricante. Deverá ser mantida a aderência às especificações técnicas exigidas na contratação.

12.10 Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta.

12.11 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a esta instituição.

12.13 Proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos produtos em suas aplicações.

12.14 Dar conhecimento ao CONTRATANTE quanto às informações referentes a novas versões e releases dos softwares adquiridos que sejam lançados no mercado.

Agência Nacional do Cinema

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas com a execução desta contratação, no valor de **R\$ 326.753,90** (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da ANCINE para o exercício de 2014.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

14.1.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

14.1.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.1.4 A sanção prevista no item 11.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do item 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.1.5 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.1.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.1.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

14.1.8 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.2 A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, na ocorrência das hipóteses a seguir:

14.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.2.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Agência Nacional do Cinema

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 FISCALIZAÇÃO:

15.1 A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.

16 DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA):

16.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Bernardo Borges do Nascimento Mat.:1047100	Otávio Albuquerque Ritter dos Santos Mat.: 1711481	John Herbert Marques da Nova Mat.: 1987284
Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2014.		

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2014
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.044705/2014-21

CONTRATO RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO VMWARE E AQUISIÇÃO DE SOFTWARE VSOM, COM SUPORTES E TREINAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA _____.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Manoel Rangel Neto**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º 136.524.478-40, portador da Cédula de Identidade n.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/_____-____, estabelecida na Cidade de _____, na Rua _____, bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu Representante Legal (*discriminar cargo/função*), _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º 01580.062047/2014-50, e nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações posteriores, da Lei n.º 10.520, de 2002, da Lei n.º 8.078, de 1990, da Instrução Normativa SLTI n.º 04, de 2010, e das demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 37/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **renovação de licenças de software de virtualização VMWARE e aquisição de software VSOM, com suportes e treinamentos, com prazo de garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e na Proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Grupo	Item	Qtde.	Descrição
01	1	08 (oito)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic da licença do programa computacional VMware vSphere 5 Enterprise for 1 processor,

Agência Nacional do Cinema

			por 36 meses
	2	01 (um)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic da licença do programa computacional VMware vCenterServer 5 Standard for vSphere, por 36 meses
	3	04 (quatro)	<u>Licenças do software</u> vCenter Operations Management Suite 5 Advanced (pacote que suporta 25 máquinas virtuais)
	4	04 (quatro)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic para licenças do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced, por 36 meses
02	5	02 (dois)	<u>Treinamento oficial</u> VMware vSphere: Install, Configure, Manage para 2 (dois) participantes
	6	04 (quatro)	<u>Treinamento "hands-on"</u> VMware vCenter Operations Manager: Analyze and Predict v5 para 4 (quatro) participantes.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura; prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no quadro a seguir:

Grupo	Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
01	1	08 (oito)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic da licença do programa computacional VMware vSphere 5 Enterprise for 1 processor, por 36 meses	R\$	R\$
	2	01 (um)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic da licença do programa computacional VMware vCenterServer 5 Standard for vSphere, por 36 meses	R\$	R\$
	3	04 (quatro)	<u>Licenças do software</u> vCenter Operations Management Suite 5 Advanced (pacote que suporta 25 máquinas virtuais)	R\$	R\$
	4	04 (quatro)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic para licenças do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced, por 36 meses	R\$	R\$
Valor Total do Grupo 01				R\$	
02	5	02 (dois)	<u>Treinamento oficial</u> VMware vSphere: Install, Configure, Manage para 2 (dois) participantes	R\$	R\$
	6	04 (quatro)	<u>Treinamento "hands-on"</u> VMware vCenter Operations Manager: Analyze and Predict v5 para 4 (quatro) participantes.	R\$	R\$
Valor Total do Grupo 02				R\$	
Valor Global do Contrato				R\$	
[valor global do contrato por extenso]					

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Agência Nacional do Cinema

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 4.4.90.39 e 3.3.90.39

Plano Interno:

Nota de Empenho: 2014NE_____, de ____/____/2014, no valor de R\$ _____.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

Agência Nacional do Cinema

CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que corresponde a R\$ ____ (_____) e será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

7.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Agência Nacional do Cinema

7.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.6.1 caso fortuito ou força maior;

7.6.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.6.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

7.6.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

7.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.8 Será considerada extinta a garantia:

7.8.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.8.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

8.1 Os produtos objeto deste Termo de Contrato serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI) da CONTRATANTE, após recebimento das instruções de acesso e das credenciais (login e senha) de acesso aos canais de suporte e verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do presente instrumento e do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.2 Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionados no item anterior.

8.3 Somente será emitido o “aceite” do objeto após a conclusão do teste do produto.

8.4 Caso se veja impossibilitada de cumprir a entrega dos produtos e do treinamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.

8.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

Agência Nacional do Cinema

8.6 Os produtos e os treinamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação direcionada à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Circunstanciado.

8.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10 A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE a documentação técnica completa e atualizada composta pelo manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.11 Será permitido à CONTRATADA entregar os documentos em meio eletrônico, apenas quando a versão impressa não existir.

8.12 Somente será emitido o “aceite do objeto” após a conclusão da verificação da conformidade dos termos do objeto contratado.

8.13 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

9 CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, e em sua Proposta Comercial, assumindo como

Agência Nacional do Cinema

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede assistência técnica, bem como, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (i) marca, (ii) fabricante, (iii) modelo, (iv) procedência e (v) prazo de garantia ou validade.
- 10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.1.4** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos e/ou dos treinamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.2** Executar com exatidão a entrega dos produtos e dos treinamentos objeto deste Termo de Contrato, conforme especificações, prazo e local, acompanhado de respectiva Nota Fiscal.
- 10.3** Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação.
- 10.4** Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 10.5** Responder por eventuais problemas relacionados à execução dos serviços durante todo o período de garantia oferecido, solucionando-os consoante estabelecido neste Termo de Contrato e no Edital e seus anexos.
- 10.6** Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a impossibilitar ou postergar a execução dos serviços.
- 10.7** Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas ou aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 10.8** Prestar assistência técnica para a solução fornecida, com suporte em horário comercial, pelo período contratado.
- 10.9** Substituir os produtos componentes da solução por outros similares em caso de descontinuidade dos mesmos pelo fabricante. Deverá ser mantida a aderência às especificações técnicas exigidas na contratação.
- 10.10** Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta.
- 10.11** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.12** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a esta instituição.

Agência Nacional do Cinema

10.13 Proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos produtos em suas aplicações.

10.14 Dar conhecimento ao CONTRATANTE quanto às informações referentes a novas versões e releases dos softwares adquiridos que sejam lançados no mercado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Edital e seus anexos.

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento contratual, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de contrato e no edital e seus anexos.

11.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 Indicar, formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Contrato.

11.5 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;

11.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, para adoção das providências de saneamento.

11.7 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

11.8 Prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.

11.9 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do contrato;

11.10 Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações nos dispositivos previstos no contrato.

11.11 Exercer a gestão e fiscalização do objeto do contrato pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1 SUBSCRIÇÃO E SUPORTE BASIC PARA 08 (OITO) UNIDADES DA LICENÇA DO PROGRAMA COMPUTACIONAL VMWARE VSPHERE 5 ENTERPRISE FOR 1 PROCESSOR, POR 36 MESES:

Agência Nacional do Cinema

12.1.1 Deverá contemplar atendimento 12x5, de segunda a sexta-feira em horário comercial (6h às 18h);

12.1.2 A contratação deste serviço ocorrerá pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

12.1.3 Deverá fornecer direito de atualizações do software durante o período contratado, permitindo a atualização contínua dos produtos licenciados - novas versões, releases e patches de atualização - pelo período de 36 meses, a contar da data de recebimento definitivo da solução;

12.1.4 Deverá ser disponibilizado o acesso à base de conhecimento no site do fabricante e aos fóruns de discussão da solução;

12.1.5 Deverão ser respeitados os prazos para atendimento, de acordo com as características abaixo:

- a) **Severidade 1:** Servidor de produção ou sistema de missão crítica está parado e nenhuma solução imediata está disponível. Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção. Ambiente apresenta perda substancial de serviços. As operações de negócio foram severamente interrompidas. Atendimento em até 4 (quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).
- b) **Severidade 2:** Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada. Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser adversamente afetada. Instalações adicionais estão afetadas. Uma solução temporária está disponível. Atendimento em até 8 (oito) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).
- c) **Severidade 3:** Envolve perda parcial ou não crítica da funcionalidade do software. Operação de alguns componentes de software está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usar o software. Instalação inicial está em risco mínimo. Atendimento em até 12 (doze) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).
- d) **Severidade 4:** Refere-se a questões de uso geral. Erros na documentação. Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

12.1.6 A seguir, tabelas com as descrições e prazos para resposta/atendimento que deverão ser observados para fins de Acordo de Nível de Serviço e referência para glosas.

Recurso	Suporte Básico
Horas de Operação	6h às 18h De segunda a sexta-feira
Duração do Serviço	36 (trinta e seis) meses
Atualizações de produto	Sim
Produtos Suportados	Todos os produtos (excluindo VMware Fusion e VMware Player)
Método de acesso	Telefone/Web
Método de Atendimento	Telefone/e-mail
Suporte Remoto	Sim
Acesso ao Web Site da Vmware	Sim
Acesso aos fóruns de discussão e a Base de conhecimento da VmWare	Sim
Número máximo de administradores de suporte por contato	4
Número de pedidos de suporte	Ilimitado
Tempos de resposta Alvo	
Severidade 1	4 horas comerciais
Severidade 2	8 horas comerciais
Severidade 3	12 horas comerciais

Agência Nacional do Cinema

Severidade 4	24 horas comerciais
Horário Comercial América do norte e América latina	Segunda a sexta-feira 6:00 as 18:00 (horário local)

12.2 SUBSCRIÇÃO E SUPORTE BASIC PARA 1 (UMA) UNIDADE DA LICENÇA DO PROGRAMA COMPUTACIONAL VMWARE VCENTER SERVER 5 STANDARD FOR VSPHERE, POR 36 MESES:

12.2.1 Deverá contemplar atendimento 12x5, de segunda a sexta-feira em horário comercial (6h às 18h);

12.2.2 A contratação deste serviço ocorrerá pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

12.2.3 Deverá fornecer direito de atualizações do software durante o período contratado, permitindo a atualização contínua dos produtos licenciados - novas versões, releases e patches de atualização - pelo período de 36 meses, a contar da data de recebimento definitivo da solução;

12.2.4 Deverá ser disponibilizado o acesso à base de conhecimento no site do fabricante e aos fóruns de discussão da solução;

12.2.5 Deverão ser respeitados os prazos para atendimento, de acordo com as características abaixo:

- a) **Severidade 1:** Servidor de produção ou sistema de missão crítica está parado e nenhuma solução imediata está disponível. Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção. Ambiente apresenta perda substancial de serviços. As operações de negócio foram severamente interrompidas. Atendimento em até 4 (quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).
- b) **Severidade 2:** Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada. Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser adversamente afetada. Instalações adicionais estão afetadas. Uma solução temporária está disponível. Atendimento em até 8 (oito) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).
- c) **Severidade 3:** Envolve perda parcial ou não crítica da funcionalidade do software. Operação de alguns componentes de software está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usar o software. Instalação inicial está em risco mínimo. Atendimento em até 12 (doze) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).
- d) **Severidade 4:** Refere-se a questões de uso geral. Erros na documentação. Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

12.2.6 A seguir, tabelas com as descrições e prazos para resposta/atendimento que deverão ser observados para fins de Acordo de Nível de Serviço e referência para glosas.

Recurso	Suporte Básico
Horas de Operação	6h às 18h De segunda a sexta-feira
Duração do Serviço	36 (trinta e seis) meses
Atualizações de produto	Sim
Produtos Suportados	Todos os produtos (excluindo VMware Fusion e VMware Player)
Método de acesso	Telefone/Web
Método de Atendimento	Telefone/e-mail

Agência Nacional do Cinema

Suporte Remoto	Sim
Acesso ao Web Site da Vmware	Sim
Acesso aos fóruns de discussão e a Base de conhecimento da VmWare	Sim
Número máximo de administradores de suporte por contato	4
Número de pedidos de suporte	Ilimitado
Tempos de resposta Alvo	
Severidade 1	4 horas comerciais
Severidade 2	8 horas comerciais
Severidade 3	12 horas comerciais
Severidade 4	24 horas comerciais
Horário Comercial	Segunda a sexta-feira
América do Norte e América Latina	6:00 as 18:00 (horário local)

12.3 04 (QUATRO) UNIDADES DA LICENÇA DO SOFTWARE VCENTER OPERATIONS MANAGEMENT SUITE 5 ADVANCED:

- 12.3.1** Deverá contemplar um pacote de 25 máquinas virtuais por licença;
- 12.3.2** A solução deve apresentar, em um único dashboard, os datacenters da organização, os hosts e as máquinas virtuais. Nos hosts, deve-se mostrar o impacto que uma máquina virtual pode ocasionar em seu hospedeiro;
- 12.3.3** A solução deve possuir a capacidade de, através de seu sistema analítico, avisar proativamente sobre problemas de performance antes que estes ocorram, sem se basear em thresholds estáticos;
- 12.3.4** A solução deve usar sistema analítico e dinâmico para detecção de anomalias e problemas de performance;
- 12.3.5** A solução NÃO deve ser baseada em thresholds inseridos manualmente pelo administrador;
- 12.3.6** A solução deve ser completamente Data Agnostic, ou seja, deve analisar qualquer tipo de dado que seja enviado a ela, de forma temporal;
- 12.3.7** A solução deve ser um processo automático de análise e identificação proativa de anomalias no ambiente e suas possíveis causas reais da anomalia antes que a ela afete o usuário final;
- 12.3.8** A solução deve possuir dashboards integrados para análise de performance, capacidade e configuração do ambiente, em tempo real;
- 12.3.9** A solução deve ter a capacidade de fazer análises em ambientes físicos e virtuais;
- 12.3.10** Ao se analisar ambientes virtuais, a solução deve ser capaz de entender as peculiaridades deste ambiente - por exemplo, “ballooning”, “transparent page sharing”, “over committing”, migrações a quente - em sua análise de performance e capacidade, para que não ocorram falsos positivos;
- 12.3.11** A solução de análise de performance deve possuir uma integração nativa com a plataforma de virtualização;
- 12.3.12** A solução de análise de performance deve possuir integração nativa com a solução de configuração e compliance, a fim de automaticamente correlacionar mudanças ocorridas no ambiente com problemas de performance e/ou capacidade no ambiente;
- 12.3.13** A ferramenta de análise de performance da solução deve possuir a característica de aprender o comportamento do ambiente e sua sazonalidade;

Agência Nacional do Cinema

- 12.3.14 A solução deve possuir a tecnologia “Smart Alerts” que permite a notificação da TI sobre problemas emergentes em seus ambientes antes que as soluções tradicionais de monitoração consigam identificar o problema;
- 12.3.15 A solução deve conseguir demonstrar um “health score” de todo o ambiente, como também separado por máquina física e/ou virtual, no tempo real das operações da organização, de uma forma gráfica, para que pessoas não-técnicas consigam entender o que está ocorrendo com seus serviços;
- 12.3.16 A solução deve ser capaz de contabilizar e analisar em tempo real todas as anomalias que estão ocorrendo no ambiente;
- 12.3.17 A solução deve ser capaz de demonstrar o estado do ambiente da organização através de “heat charts”;
- 12.3.18 A solução deve se integrar com a console de administração da plataforma de virtualização utilizada na Ancine;
- 12.3.19 A solução deve fazer a análise automática de todas as máquinas virtuais e hosts do ambiente de virtualização da Ancine;
- 12.3.20 A solução deve possuir a habilidade de se fazer análises “what-if” do ambiente, criando vários cenários. Na criação destes, a solução deve levar em conta todas as features e métricas intrínsecas a um ambiente virtual, como “ballooning”, “transparent page sharing”, “over committing”, etc;
- 12.3.21 A solução deve ser capaz de identificar as máquinas virtuais que nunca foram ligadas, bem como as máquinas virtuais que não estão sendo acessadas por usuários internos e/ou externos;
- 12.3.22 A solução deve ser capaz de identificar máquinas virtuais superdimensionadas e também sugerir a configuração ideal para as mesmas;
- 12.3.23 A solução deve ser capaz de identificar máquinas virtuais subdimensionadas e também sugerir a configuração ideal para as mesmas;
- 12.3.24 A solução deve ser capaz de projetar no tempo quando o ambiente sofrerá contenção e qual será a mesma: memória, processamento, rede, disco, storage, etc;
- 12.3.25 A solução deve ser capaz de identificar as máquinas virtuais como cluster, discos particionados, com alta disponibilidade, com balaneadores de “workloads”, etc, a fim de utilizar estas características em sua análise de capacidade;
- 12.3.26 A solução deve ser capaz de fazer uma análise histórica do uso de recursos;
- 12.3.27 A solução deve ser capaz de criar gráficos para fácil entendimento, de forma automática;
- 12.3.28 A solução deve ser capaz de identificar hosts superutilizados e sub-utilizados na plataforma de virtualização da Ancine;
- 12.3.29 A solução deve ser capaz de identificar a capacidade restante em seu ambiente virtualizado;
- 12.3.30 A solução deve ser capaz de fazer a análise de compliance e da configuração de seu ambiente virtual;
- 12.3.31 A solução deve possuir mecanismo contínuo de análise de todas as mudanças que ocorrem em seu ambiente;

Agência Nacional do Cinema

- 12.3.32 A solução deve ser capaz de fazer análise de compliance da plataforma de virtualização, como também efetuar os ajustes necessários de forma automática, de acordo com as melhores práticas da plataforma de virtualização;
- 12.3.33 A solução NÃO deve possuir agentes consumindo o processamento dos servidores monitorados, o tempo todo. Quando a solução não estiver trabalhando, os servidores monitorados não devem possuir nenhum processo ativo referente à solução de configuração e compliance;
- 12.3.34 A solução deve prover relatórios de atividades referentes à configuração e compliance e também a possibilidade de se criar e/ou customizar novos relatórios;
- 12.3.35 A solução deve se integrar com a plataforma de virtualização, a fim dos administradores da plataforma de virtualização conseguirem visualizar o seu ambiente em termos de configuração e compliance de dentro de sua console de administração do ambiente;
- 12.3.36 A solução deve ser capaz de se integrar com ferramenta de Discovery, para fins de automação e classificação do ambiente monitorado;
- 12.3.37 A solução deve ser capaz de criar baselines de configuração das máquinas monitoradas e, a partir desses baselines, deve ser capaz de coletar apenas os deltas de informações, a fim de não se onerar a rede;
- 12.3.38 A solução deve possuir uma engine de alertas para alterações no ambiente, como para percentual de compliance, em todo o ambiente;
- 12.3.39 A solução deve permitir a extensão, customização e criação de novos templates de compliance;
- 12.3.40 Além da análise de configuração e compliance, a solução deve ser capaz de tomar ações a fim de automatizar as tarefas dos administradores de sistema do ambiente;
- 12.3.41 A solução deve ser capaz de, de forma automática, se aplicar as melhores práticas de “hardening” do ambiente monitorado;
- 12.3.42 A solução deve poder perceber mudanças planejadas e não planejadas no ambiente;
- 12.3.43 A solução deve conseguir monitorar os seguintes sistemas operacionais: RedHat e suas distribuições derivadas; SuSe e suas distribuições derivadas; Debian e suas distribuições derivadas; todas as versões da plataforma Windows;
- 12.3.44 Suportar modelos de custos para as máquinas virtuais, atendendo a demanda de políticas, hierarquias e necessidades;
- 12.3.45 Permitir a criação de hierarquias de cobranças customizadas, definindo como as máquinas virtuais e hospedeiros serão associados e compartilhados entre diferentes departamentos, centro de custos e unidades de negócios;
- 12.3.46 Permitir a criação de de templates de custos reutilizáveis;
- 12.3.47 Permitir a criação de políticas de cobranças flexíveis, tais como: custo fixo, baseado em alocação, baseado em reutilização ou a combinação destes;
- 12.3.48 A solução deve permitir a criação de custos não variáveis, possibilitando endereçar a realidade do datacenter;
- 12.3.49 Entrega dos relatórios: arquivar, agendar, enviar por e-mail e exportar relatórios em formatos DOC, PDF ou CSV. Visualizar também os relatórios através de uma interface web;

Agência Nacional do Cinema

12.3.50 Relatório das máquinas virtuais mais caras: entender os grandes consumidores do datacenter;

12.3.51 Permitir visualização imediata das organizações e datacenter virtuais;

12.3.52 Permitir que a interface de gerenciamento integre com a solução de virtualização adotada na Ancine;

12.3.53 Permitir criar regras e permissões customizadas de acesso; e

12.3.54 Deve possibilitar a integração com Soluções de Recuperação de Desastres.

12.4 SUBSCRIÇÃO E SUPORTE BASIC PARA 4 (QUATRO) UNIDADES DA LICENÇA DO SOFTWARE VCENTER OPERATIONS MANAGEMENT SUITE 5 ADVANCED, POR 36 MESES:

12.4.1 Deverá contemplar atendimento 12x5, de segunda a sexta-feira em horário comercial (6h às 18h);

12.4.2 A contratação deste serviço ocorrerá pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

12.4.3 Deverá fornecer direito de atualizações do software durante o período contratado, permitindo a atualização contínua dos produtos licenciados - novas versões, releases e patches de atualização - pelo período de 36 meses, a contar da data de recebimento definitivo da solução;

12.4.4 Deverá ser disponibilizado o acesso à base de conhecimento no site do fabricante e aos fóruns de discussão da solução;

12.4.5 Deverão ser respeitados os prazos para atendimento, de acordo com as características abaixo:

- a) **Severidade 1:** Servidor de produção ou sistema de missão crítica está parado e nenhuma solução imediata está disponível. Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção. Ambiente apresenta perda substancial de serviços. As operações de negócio foram severamente interrompidas. Atendimento em até 4 (quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).
- b) **Severidade 2:** Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada. Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser adversamente afetada. Instalações adicionais estão afetadas. Uma solução temporária está disponível. Atendimento em até 8 (oito) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).
- c) **Severidade 3:** Envolve perda parcial ou não crítica da funcionalidade do software. Operação de alguns componentes de software está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usar o software. Instalação inicial está em risco mínimo. Atendimento em até 12 (doze) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).
- d) **Severidade 4:** Refere-se a questões de uso geral. Erros na documentação. Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

12.4.6 A seguir, tabelas com as descrições e prazos para resposta/atendimento que deverão ser observados para fins de Acordo de Nível de Serviço e referência para glosas.

Recurso	Suporte Básico
Horas de Operação	6h às 18h; de segunda a sexta-feira
Duração do Serviço	36 (trinta e seis) meses
Atualizações de produto	Sim

Agência Nacional do Cinema

Produtos Suportados	Todos os produtos (excluindo VMware Fusion e VMware Player)
Método de acesso	Telefone/Web
Método de Atendimento	Telefone/e-mail
Suporte Remoto	Sim
Acesso ao Web Site da VMware	Sim
Acesso aos fóruns de discussão e a Base de conhecimento da VMware	Sim
Número máximo de administradores de suporte por contato	04
Número de pedidos de suporte	Ilimitado
Tempos de resposta Alvo	
Severidade 1	4 horas comerciais
Severidade 2	8 horas comerciais
Severidade 3	12 horas comerciais
Severidade 4	24 horas comerciais
Horário Comercial América do Norte e América Latina	Segunda a sexta-feira 6:00 as 18:00 (horário local)

12.5 TREINAMENTO OFICIAL VMWARE VSPHERE: INSTALL, CONFIGURE, MANAGE PARA 2 (DOIS) PARTICIPANTES:

12.5.1 A contratada deverá ministrar treinamento oficial VMware para 2 (dois) participantes da Ancine, com carga horária mínima de 40 horas, para uso do VMware vSphere 5 Enterprise Edition for 1 processor, tendo como objetivo:

- a) Instalar um host ESXi;
- b) Instalar e colocar em operação uma instância do vCenter Server;
- c) Instalar e colocar em operação um appliance do vCenter;
- d) Gerenciar um host ESXi usando o vCenter Server;
- e) Gerenciar um storage ESXi usando o vCenter Server;
- f) Gerenciar uma rede do ESXi usando o vCenter Server;
- g) Gerenciar máquinas virtuais através do vCenter Server;
- h) Instalar e colocar máquinas no formato thin-provision;
- i) Migrar máquinas virtuais entre hosts utilizando VMware vSphere vMotion;
- j) Gerenciar o vSphere Infrastructure com VMware vSphere Web Client e também com o VMware vSphere Client;
- k) Migrar máquinas virtuais utilizando o VMware vSphere Storage vMotion;
- l) Gerenciar controle de acesso utilizando o vCenter Server;
- m) Gerenciar utilização de recursos utilizando o vCenter Server.

12.5.2 Ao final do treinamento, os 2 (dois) participantes deverão estar aptos pelo fabricante do produto (VMware) a realizar a prova de certificação VCP5-DCV (VMware Certified Professional 5 - Data Center Virtualization).

12.6 TREINAMENTO “HANDS-ON” VMWARE VCENTER OPERATIONS MANAGER: ANALYZE AND PREDICT V5 PARA 4 (QUATRO) PARTICIPANTES:

Agência Nacional do Cinema

12.6.1 A contratada deverá ministrar treinamento “hands-on” para 4 (quatro) participantes da Ancine, com carga horária mínima de 16 horas, para uso do VMware vCenter Operations Manager, tendo como objetivo:

- a) Entender sinalizadores menores e maiores e suas métricas subjacentes;
- b) Uso dos sinalizadores emblemas para encontrar as causas dos problemas operacionais comuns em um ambiente vSphere;
- c) Realizar o gerenciamento de capacidade e de hipóteses;
- d) Usar a Guia de Operações, a Guia de Planejamento, a Guia Alertas, a Guia de Análise e a Guia de Relatórios;
- e) Navegar na interface de usuário do vCenter Operations Manager;
- f) Usar os mapas de densidade e criar mapas personalizados;
- g) Utilizar alertas inteligentes para detectar problemas do sistema;
- h) Entender os casos de uso do vCenter Operations Manager - Configuration Manager e como ele pode ser usado para definir as configurações para objetos em um ambiente vSphere;
- i) Trabalhar com grupos para classificar objetos virtuais em estruturas lógicas e que reflitam a estrutura organizacional, visando a aplicação de políticas;

12.6.2 Definir novos casos de uso baseado na integração otimizada com VMware vCenter Operations Management Suite, VMware vCenter Configuration Manager, VMware vFabric Hyperic, VMware vCenter Navigator Infrastructure e outros adaptadores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

13.1 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura deste Termo de Contrato, no seguinte endereço, da CONTRATANTE:

Unidade: Coordenação de Suporte de Serviços ao Usuário/GTI/SGI/ANCINE.

Endereço: Avenida Graça Aranha n.º 35, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-002.

13.2 Na impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições contratadas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 A assistência técnica será realizada no seguinte endereço, da CONTRATANTE:

Unidade: Gerência de Tecnologia da Informação/SGI/ANCINE

Endereço: Avenida Graça Aranha n.º 35, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-002.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SUPORTE TÉCNICO

15.1 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do “recebimento definitivo”, bem como, deverá garantir o funcionamento, a manutenção e o fornecimento de novas versões e modificações (updates e upgrades).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Agência Nacional do Cinema

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

17.1.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

17.1.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.1.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.1.4 A sanção prevista no item 11.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do item 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.1.5 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.1.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.1.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

17.1.8 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.2 A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, na ocorrência das hipóteses a seguir:

17.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

17.2.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Agência Nacional do Cinema

17.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

18.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18.5.3 Indenizações e multas.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20 CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2014.

Agência Nacional do Cinema

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Grupo	Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário Item	Valor Total Item
01	1	08 (oito)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic da licença do programa computacional VMware vSphere 5 Enterprise for 1 processor, por 36 meses	R\$ 8.535,26	R\$ 68.442,08
	2	01 (um)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic da licença do programa computacional VMware vCenterServer 5 Standard for vSphere, por 36 meses	R\$ 16.807,14	R\$ 16.807,14
	3	04 (quatro)	<u>Licenças do software</u> vCenter Operations Management Suite 5 Advanced (pacote que suporta 25 máquinas virtuais)	R\$ 25.196,23	R\$ 100.784,92
	4	04 (quatro)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic para licenças do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced, por 36 meses	R\$ 15.717,74	R\$ 62.870,96
VALOR TOTAL DO GRUPO 01				R\$ 248.905,10	
02	5	02 (dois)	<u>Treinamento oficial</u> Vmware vSphere: Install, Configure, Manage para 2 (dois) participantes	R\$ 13.346,16	R\$ 26.692,32
	6	04 (quatro)	<u>Treinamento "hands-on"</u> Vmware vCenter Operations Manager: Analyze and Predict v5 para 4 (quatro) participantes.	R\$ 12.789,12	R\$ 51.156,48
VALOR TOTAL DO GRUPO 02				R\$ 77.848,80	
Valor Global dos Grupos (Referência)				R\$ 326.753,10	
(trezentos e vinte seis mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)					

Agência Nacional do Cinema

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS

Grupo	Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário Item	Valor Total Item
01	1	08 (oito)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic da licença do programa computacional VMware vSphere 5 Enterprise for 1 processor, por 36 meses	R\$	R\$
	2	01 (um)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic da licença do programa computacional VMware vCenterServer 5 Standard for vSphere, por 36 meses	R\$	R\$
	3	04 (quatro)	<u>Licenças do software</u> vCenter Operations Management Suite 5 Advanced (pacote que suporta 25 máquinas virtuais)	R\$	R\$
	4	04 (quatro)	<u>Subscrição e suporte</u> Basic para licenças do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced, por 36 meses	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 01				R\$	
02	5	02 (dois)	<u>Treinamento oficial</u> Vmware vSphere: Install, Configure, Manage para 2 (dois) participantes	R\$	R\$
	6	04 (quatro)	<u>Treinamento “hands-on”</u> Vmware vCenter Operations Manager: Analyze and Predict v5 para 4 (quatro) participantes.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 02				R\$	
Valor Global da Proposta				R\$	
[indicar valor global da proposta por extenso]					

Obs.1: Todos os campos de valor devem ser preenchidos, conforme participação dos interessados nos Grupos 01 e/ou 02: “valor unitário do item”; “valor total do item”; “valor total do grupo” e “valor global da proposta”.

Obs.2: O Grupo 02 é direcionado à participação exclusiva de ME/EPP.

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2014.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro

20030-002 - Rio de Janeiro - RJ

A/C do Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão n.º 37/2014-ANCINE, para a **renovação de licenças de software de virtualização VMWARE e aquisição de software VSOM, com suportes e treinamentos, com prazo de garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, em atendimento à demanda da Agência Nacional do Cinema no Rio de Janeiro e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ _____ (_____), conforme os preços unitários e mensais informados na Planilha de Preços apresentada, e cujo Contrato será pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além do custo dos produtos objeto do certame, todos os demais custos com salários, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação; que recebemos todos os documentos e informações necessários à elaboração da proposta; que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital; que comprometendo-nos a executar rigorosamente o objeto do mesmo; e, ainda, que comunicaremos à ANCINE eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e da qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente n.º _____, agência (nome/número) _____, do Banco _____.
- 8- O procurador da empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da identidade n.º _____, expedida pelo (órgão expedidor) _____ em _____ (data de expedição da identidade).

(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da Licitante